



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 040/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2021.

REMETENTE

MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de autoria da MESA DIRETORA, que Autoriza a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

07/07/2021

SECRETARIA

Autoriza a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte fica autorizada a realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa, assim definidos:

I. Eventos de natureza parlamentar: sessões ordinárias e extraordinárias;

II. Eventos de natureza institucional: sessões solenes, comemorativas e audiências públicas ou afins;

III. Eventos de natureza administrativa: reuniões de trabalho de servidores e de comissões para desenvolvimento de atividades ligadas à área administrativa.

Parágrafo Único. Nas despesas com alimentação estão compreendidos os lanches, bebidas não alcoólicas, *buffet e coffee break*.

Art. 2º. O fornecimento de lanches previstos nos incisos I e III do artigo anterior serão destinados aos Parlamentares, aos funcionários públicos e aos prestadores de serviço da Câmara Municipal, e na hipótese do inciso II a todos os convidados presentes ao evento.

Parágrafo Único. Nas despesas de que trata esta Resolução não se incluem refeições principais, como almoço e jantar, e bebidas alcoólicas.



Art. 3º. As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 29 de junho de 2021.

Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Presidente

Marconi Gadelha Santos Andrade
1º Vice-Presidente

Clenilda Chaves Aprígio
2ª Vice-Presidente

José Damiano Freitas Maia
1º Secretário

Luís Carlos Filgueira Guimarães
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Resolução visa autorizar esta Casa Legislativa realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa, na forma que indica.

Considerando que são realizados por esta Casa vários tipos de eventos, como sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões de comissões e outros eventos vinculados diretamente aos objetivos institucionais e parlamentares, além de outros de caráter administrativo;

Considerando que, normalmente esses eventos estendem-se por horas, ultrapassando assiduamente o horário de almoço, como no caso das sessões ordinárias que exigem, costumeiramente, prorrogação do horário regular para esgotamento da pauta;

Considerando ainda que a organização de determinados eventos implica na realização de despesas com alimentação para que atinjam as finalidades a que se destinam;

Diante dos motivos expostos, temos o predito Projeto de Resolução que visa regulamentar a realização de tais despesas.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 29 de junho de 2021.

Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Presidente

Marconi Gadelha Santos Andrade
1º Vice-Presidente

Clenilda Chaves Aprígio
2ª Vice-Presidente

José Damião Freitas Maia
1º Secretário

Luís Carlos Filgueira Guimarães
2º Secretário

PARECER 025

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e da Cidadania e Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Resolução nº 004/2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte

Relatoria: Ver. Ronaldo Guimaraes Malveira

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Resolução nº 004/2021, de autoria Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que “Autoriza a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise em conjunto das comissões supramencionadas.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade,



e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “Autoriza a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa”.
- b) Iniciativa: Mesa Diretora do Poder Legislativo, previsto no Art. 30, I da Constituição Federal; Nesse ponto, é importante destacar que a iniciativa das matérias que geram despesas ao Legislativa compete privativamente à Mesa Diretora do Poder Legislativo, consoante disposições do art. 51, IV da Constituição Federal. Destarte, a matéria cumpriu a exigência, não óbice a sua tramitação.
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

A regulamentação da matéria foi enfrentada pelos Tribunais de Contas, cuja orientação jurisprudencial é firme no sentido da permite a realização dos gastos com a alimentação dos servidores municipais (*lato sensu*) nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa realizados pelo Poder Legislativo, vejamos:

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA. CONSULTA. DESPESA. COFFEE BREAKS OU LANCHE. PODER LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE. EXISTINDO DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA, A DESPESA COM O FORNECIMENTO DE COFFEE BREAKS OU LANCHE É LEGÍTIMA PARA ATENDER A EVENTOS RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELO





PODER LEGISLATIVO, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NOS ARTS. 29-A, 37 E 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 4.320/64. (Processo nº 18.825-5/2009. Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI. RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13/2010).

Portanto, sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais, estando o objeto em perfeita consonância com a jurisprudência pátria.

Os eventos realizados pela Câmara Municipal, normalmente, estendem-se por horas, ultrapassando muitas vezes o horário regular do almoço e jantar, até conclusão da pauta a ser deliberada. Outrossim, a organização de determinados eventos implica na realização de despesas com alimentação para que atinjam as finalidades a que se destinam, havendo, entretanto, há necessidade de regulamentação da matéria para realização de tais dispêndios.

Considerando tratar-se de reunião conjunta com a Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, entendemos que a matéria não fere o orçamento do Município de Tabuleiro do Norte.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Portanto, sob o aspecto da legalidade e da constitucionalidade, nada temos a opor a aprovação do projeto.

3. Voto Da Relatoria:



Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Resolução nº 004/2021**, de autoria da Mesa Diretora, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria atende a legislação cogente (PPA, LDO e LOA) sem ofender as disposições que alterem a despesa ou a receita, bem como as finanças e o patrimônio do Município.

Aprovada a proposição, sugerimos que seja encaminhada **RECOMENDAÇÃO** à Mesa Diretora para que continue os dispositivos previstos nos arts. 29-A, 37 e 167 da Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, quando da execução da futura norma.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

Tabuleiro do Norte/CE, aos 06 de Julho de 2021.

Ver. **RONALDO GUIMARAES MALVEIRA**

RELATOR

Pelas conclusões, Vereadores:

CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA

LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE


23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE JULHO DE 2021.

Única discussão e votação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de autoria da MESA DIRETORA, que Autoriza a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte a realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE A REALIZAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NOS EVENTOS DE NATUREZA PARLAMENTAR, INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte fica autorizada a realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa, assim definidos:

I. Eventos de natureza parlamentar: sessões ordinárias e extraordinárias;

II. Eventos de natureza institucional: sessões solenes, comemorativas e audiências públicas ou afins;

III. Eventos de natureza administrativa: reuniões de trabalho de servidores e de comissões para desenvolvimento de atividades ligadas à área administrativa.

Parágrafo Único. Nas despesas com alimentação estão compreendidos os lanches, bebidas não alcoólicas, *buffet e coffee break*.

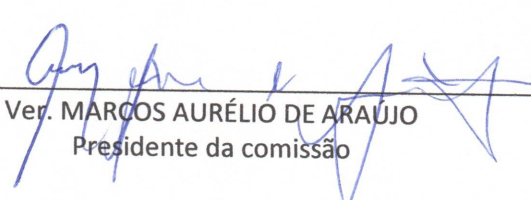
Art. 2º. O fornecimento de lanches previstos nos incisos I e III do artigo anterior serão destinados aos Parlamentares, aos funcionários públicos e aos prestadores de serviço da Câmara Municipal, e na hipótese do inciso II a todos os convidados presentes ao evento.

Parágrafo Único. Nas despesas de que trata esta Resolução não se incluem refeições principais, como almoço e jantar, e bebidas alcoólicas.

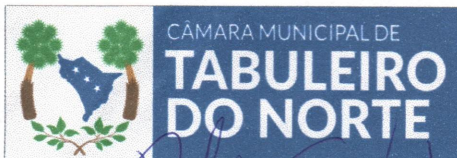
Art. 3º. As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021.

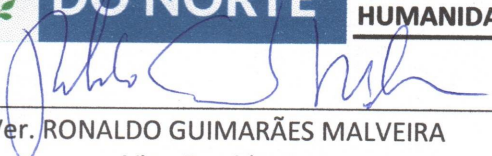
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 08 de julho de 2021.



Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão

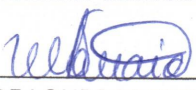


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 051, DE 09 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE A REALIZAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NOS EVENTOS DE NATUREZA PARLAMENTAR, INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte fica autorizada a realizar despesas com alimentação nos eventos de natureza parlamentar, institucional e administrativa, assim definidos:

I. Eventos de natureza parlamentar: sessões ordinárias e extraordinárias;

II. Eventos de natureza institucional: sessões solenes, comemorativas e audiências públicas ou afins;

III. Eventos de natureza administrativa: reuniões de trabalho de servidores e de comissões para desenvolvimento de atividades ligadas à área administrativa.

Parágrafo Único. Nas despesas com alimentação estão compreendidos os lanches, bebidas não alcoólicas, *buffet e coffee break*.

Art. 2º. O fornecimento de lanches previstos nos incisos I e III do artigo anterior serão destinados aos Parlamentares, aos funcionários públicos e aos prestadores de serviço da Câmara Municipal, e na hipótese do inciso II a todos os convidados presentes ao evento.

Parágrafo Único. Nas despesas de que trata esta Resolução não se incluem refeições principais, como almoço e jantar, e bebidas alcoólicas.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2021.

PALÁCIO LEGISLATIVO VEREADOR JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 09 de julho de 2021.

Maria de Lourdes Freire Maia Lima

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE